



Considerando que as cânulas de traqueostomia são utilizadas para manter as vias aéreas do paciente abertas, permitindo a passagem de ar diretamente para os pulmões, facilitando assim a respiração de pacientes que necessitem de suporte ventilatório ou que possuem obstrução das vias aéreas superiores, seja por fatores como corpos estranhos ou complicações fisiológicas;

Considerando que a escolha do tipo de cânula pelo profissional médico é crucial para garantir a segurança e o bem estar do paciente;

Considerando que a interrupção ou não realização no tratamento dos pacientes pela falta de materiais representa prejuízos efetivos, não só na melhoria da qualidade de vida do paciente como na credibilidade do serviço prestado, e que a falta dos materiais poderá comprometer e agravar a situação de saúde dos pacientes;

Considerando que o Hospital atende, em média, 18.000 pacientes/mês;

Considerando que o Município de Linhares está com um crescimento demográfico acima da média nacional, a qual influencia diretamente no serviço e na demanda deste hospital com aumento significativo no consumo de materiais médico-hospitalares;

Considerando que esta Unidade Hospitalar não atende somente a população deste município, mas também a população dos demais municípios, sendo referência para os municípios adjacentes;

Considerando que para atender a demanda, ao receber o paciente, o Hospital Geral de Linhares deverá estar preparado para restabelecer a saúde, sendo necessário manter níveis de estoques, visto que a falta dos materiais comprometerá o tratamento dos pacientes que necessitam de atendimento;

Considerando que a interrupção ou não realização no tratamento dos pacientes pela falta de materiais representa prejuízos efetivos, não só na melhoria da qualidade de vida do paciente como na credibilidade do serviço prestado, e que a falta dos materiais poderá comprometer e agravar a situação de saúde dos pacientes;



Considerando que a compra é para suprir as necessidades da população do município, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos no Hospital Geral de Linhares;

Justifica-se a aquisição no quantitativo suficiente para utilização no período de 01 (um) ano.

O Sistema Único de Saúde – SUS –, regido pela Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, foi criado com o objetivo de assegurar a universalização do acesso à saúde.

O art. 196 da Constituição da República reza que a saúde será prestada a qualquer pessoa, independentemente de contribuição, por toda rede pública:

Art. 196, da CRFB/88: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dentre os direitos sociais, o direito à saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve ao tutelar esse bem jurídico. Com efeito, o direito a saúde, por estar intimamente atrelado com o direito a vida, demonstra proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.

Logo, ao reconhecer a saúde como direito social fundamental, o Estado obrigou-se a prestações positivas, e, por conseguinte, à formulação de políticas públicas sociais e econômicas destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde.

Um dos objetivos da aquisição dos materiais é favorecer aos usuários do Sistema Único de Saúde a realização do tratamento necessário para restabelecer sua saúde.

A saúde, aspecto fundamental da seguridade social, é um meio imperativo para a efetivação de uma vida digna.



RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	15.655.026/0001-45	R\$ 110,78	Banco de Preços Públicos
ITEM 03			
HEALTH-CARE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA	40.382.970/0001-13	R\$ 140,00	Banco de Preços Públicos
YNEMED PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	51.740.794/0001-60	R\$ 139,96	Banco de Preços Públicos
ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.772.464/0001-75	R\$ 88,00	Banco de Preços Públicos
ITEM 04			
VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MAT. PARA USO MEDICO LTDA	30.203.451/0001-97	R\$ 134,70	Banco de Preços Públicos
HEALTH-CARE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA	40.382.970/0001-13	R\$ 140,00	Banco de Preços Públicos
MELLUZZI DISTRIB. DE MEDICAMENTOS EIRELI	26.174.873/0001-04	R\$ 140,00	Banco de Preços Públicos
MASTERMED COMERCIAL LTDA	02.662.841/0001-90	R\$ 120,00	Banco de Preços Públicos
ITEM 05			
HEALTH-CARE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA	40.382.970/0001-13	R\$ 140,00	Banco de Preços Públicos
REALMED HOSPITALAR LTDA	04.847.959/0001-18	R\$ 174,20	Banco de Preços Públicos
MELLUZZI DISTRIB. DE MEDICAMENTOS EIRELI	26.174.873/0001-04	R\$ 150,00	Banco de Preços Públicos
D.P. DRUMOND COMERCIO, IMPORTACAO & EXPORTACAO DE PRODUTOS	40.929.669/0001-87	R\$ 158,00	Banco de Preços Públicos
ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.772.464/0001-75	R\$ 95,00	Banco de Preços Públicos
ITEM 06			
FONTEMED MATERIAIS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA	43.939.840/0001-27	R\$ 71,40	Banco de Preços Públicos
MAFER COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	07.200.697/0001-93	R\$ 160,00	Banco de Preços Públicos
CIRURGICA UNIAO LTDA	04.063.331/0001-21	R\$ 100,00	Banco de Preços Públicos
ITEM 07			



MAFER COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	07.200.697/0001-93	R\$ 160,00	Banco de Preços Públicos
ALMEIDA NUNES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	33.736.343/0001-78	R\$ 117,00	Banco de Preços Públicos
CIRURGICA UNIAO LTDA	04.063.331/0001-21	R\$ 100,00	Banco de Preços Públicos
ITEM 08			
TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	41.391.411/0001-32	R\$ 105,80	Banco de Preços Públicos
MAFER COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	07.200.697/0001-93	R\$ 160,00	Banco de Preços Públicos
CIRURGICA UNIAO LTDA	04.063.331/0001-21	R\$ 100,00	Banco de Preços Públicos
ITEM 09			
MAFER COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	07.200.697/0001-93	R\$ 160,00	Banco de Preços Públicos
METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	28.470.340/0001-03	R\$ 95,00	Banco de Preços Públicos
FOLETTO ARAUJO COMERCIAL LTDA	50.086.315/0001-71	R\$ 149,00	Banco de Preços Públicos
ITEM 10			
MAFER COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	07.200.697/0001-93	R\$ 160,00	Banco de Preços Públicos
FOLETTO ARAUJO COMERCIAL LTDA	50.086.315/0001-71	R\$ 149,00	Banco de Preços Públicos
D.P. DRUMOND COMERCIO, IMPORTACAO & EXPORTACAO DE PRODUTOS	40.929.669/0001-87	R\$ 154,00	Banco de Preços Públicos
ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.772.464/0001-75	R\$ 86,50	Banco de Preços Públicos
ITEM 11			
AMARALMED COMERCIOS E SERVICOS LTDA	54.134.185/0001-56	R\$ 100,00	Banco de Preços Públicos
ALPHAMEDI COM. E REPRESENTACOES LTDA	05.028.965/0001-06	R\$ 118,80	Banco de Preços Públicos
LIV SOLUCOES EM SAUDE LTDA	52.284.347/0001-07	R\$ 110,00	Banco de Preços Públicos
ITEM 12			
ALPHAMEDI COM. E REPRESENTACOES LTDA	05.028.965/0001-06	R\$ 118,80	Banco de Preços Públicos



HEALTH-CARE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA	40.382.970/0001-13	R\$ 140,00	Banco de Preços Públicos
MELLUZZI DISTRIB. DE MEDICAMENTOS EIRELI	26.174.873/0001-04	R\$ 150,00	Banco de Preços Públicos
ITEM 13			
MEDICAL MERCANTIL DE APAREL. MEDICA LTDA	10.779.833/0001-56	R\$ 123,20	Banco de Preços Públicos
HEALTH-CARE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA	40.382.970/0001-13	R\$ 140,00	Banco de Preços Públicos
D.P. DRUMOND COMERCIO, IMPORTACAO & EXPORTACAO DE PRODUTOS	40.929.669/0001-87	R\$ 163,00	Banco de Preços Públicos
VIVANT COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	09.337.018/0001-58	R\$ 113,20	Banco de Preços Públicos
M BENTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	48.873.564/0001-65	R\$ 169,44	Banco de Preços Públicos
ITEM 14			
HEALTH-CARE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA	40.382.970/0001-13	R\$ 140,00	Banco de Preços Públicos
MEDREI FARMACEUTICA LTDA	53.910.702/0001-79	R\$ 135,00	Banco de Preços Públicos
D.P. DRUMOND COMERCIO, IMPORTACAO & EXPORTACAO DE PRODUTOS	40.929.669/0001-87	R\$ 156,00	Banco de Preços Públicos
M BENTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	48.873.564/0001-65	R\$ 169,16	Banco de Preços Públicos
ITEM 15			
HEALTH-CARE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA	40.382.970/0001-13	R\$ 140,00	Banco de Preços Públicos
D.P. DRUMOND COMERCIO, IMPORTACAO & EXPORTACAO DE PRODUTOS	40.929.669/0001-87	R\$ 159,00	Banco de Preços Públicos
FLEXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	50.166.703/0001-62	R\$ 160,38	Banco de Preços Públicos
M BENTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	48.873.564/0001-65	R\$ 168,93	Banco de Preços Públicos

Diante das consultas realizadas no Banco de Preços Públicos, os valores estimativos dos materiais a serem adquiridos são os constantes no quadro abaixo.



empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006).

Considerando o número de itens com o objetivo dessa licitação, é temerária a adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL.

Tal divisão poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o mesmo produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

A adoção de EXCLUSIVIDADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda.

Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a



- A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”;
- As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada;
- **A fiscalização da contratação dos será exercida pelos servidores Fabiana Leite Parma - Matrícula 017786 (Fiscal Titular) e Jéssica Tozatto Rossi - Matrícula 28452 (Fiscal Suplente)**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração bem como o acompanhamento da contratação bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeição que ponha em dúvida a qualidade e segurança do produto e, na ocorrência de danos, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021;
- O fiscal do contrato anotará em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos para as devidas providências cabíveis por parte da autoridade competente;
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

22.2 Gestor do Contrato:

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, e será nomeado por meio de Portaria;
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Assinado digitalmente. Acesso: <https://gpi.linhares.es.gov.br/Server/Exec/acaoBase/?idPortal=9d02233a-19a9-4df1-81f6-46489479e3f4&idFun=B5B41FAC0361D157D9673ECCB926AF5AE>
Chave: 60b76294-0877-4be4-a83c-e18c69ca1cb3
Estudo Técnico Preliminar- ETP Nº 015476/2025

